LEI N.º 615, DE 7-12-1964

Autoriza o Prefeito Municipal a filiar o Município ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal e dá outras providencias.

Eu, Victorio Bonfante, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a filiar o Município de Leme como socio cooperador do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), sociedade civil reconhecida de utilidade publica pelo Decreto Federal n.º 34.661 de 19 de novembro de 1953, a partir de 1.º de janeiro de 1965.

Artigo 2.º - A contribuição do Município para o IBAM constará do orçamento anual e será fixada de acordo com a tabela de contribuições adotada pelo IBAM.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Leme, em 7 de dezembro de 1964.

Victorio Bonfante - Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 7 de dezembro de 1964.

Odmur Gomes dos Santos - Secretario da Prefeitura.

Confere com o original

Câmara Municipal de Leme

27/5/70

Diretor de Secretaria